



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 10.248.029/0001-40

Pregão Presencial nº 001/2018

Contrato 001/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMBUSTIVEL PARA SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA E A EMPRESA HIPER POSTO LIDER LTDA, inscrito no CNPJ: 20.288.166/0001-62.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE – A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA, PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida 22, nº890 no Jardim Maringá na cidade de RIO MARIA - PA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 10.248.029/0001 - 40, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Gisvaldo Gratão**, brasileiro, casado, RG 1941625 SSP/PA, CPF nº 450.700.831 - 04, residente e domiciliado Rua9, nº299, centro na cidade de RIO MARIA – PA..

1.2- CONTRATADA – A empresa, **HIPER POSTO LIDER LTDA**, com sede na avenida Rio Maria s/n, centro na cidade de Rio Maria no Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº **20.288.166/0001-62**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **LOYSE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS**, brasileira, solteira, comerciante, portador do RG nº 4209170 DIC/GO e do CPF nº 928.615.041 - 53, residente e domiciliado em avenida Rio Maria s/n, centro na cidade de Rio Maria no Estado do Pará.

1.3- FUNDAMENTO – Na Licitação do tipo Pregão Presencial nº. 001/2018, homologado em 08/05/2018 e nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

– CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO

2.1. OBJETO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA, em conformidade com o ANEXO I do Edital;

2.1.1 - Proposta da contratada.

2.2 - NORMAS DE AQUISIÇÃO – A empresa contratada para fornecer os produtos, deverá iniciar a execução após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

2.2.1 - Edital do Pregão Presencial Nº. 001/2018.

2.2.2 - Proposta da contratada.

– CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O VALOR GLOBAL – É de R\$ **324.700,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos Reais)**, fixo e irrevogável, salvo casos previstos em lei.

ITEM	PRODUTOS	U.N.	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	30.000	4,73	141.900,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	30.000	4,81	144.300,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 10.248.029/0001-40

3	ÓLEO DIESEL	LITRO	10.000	3,77	37.700,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LITRO	50	16,00	800,00
VALOR TOTAL ----->					324.700,00

3.1.1 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Rio Maria - PA, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.4 - Os preços não sofrerão reajuste, salvo caso previsto em lei.

3.5 -

– CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1- O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em 09/05/2018 e término em 31/12/18, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

– CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será utilizada a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado que se encontra completada na Lei Orçamentária, em vigor sob:

Classificação funcional: 01. 031.0001.2-001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesas 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

– CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Fiscalizar os materiais recebidos;

6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do material ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

6.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;

6.2.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 10.248.029/0001-40

Subcláusula Única - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Câmara à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

– CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

– CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

Caso o objeto não seja entregue no prazo e nas condições estipuladas neste Edital, exceto por motivo de força maior definida em Lei e reconhecida pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do Contrato;

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

d) Os atrasos injustificados na entrega dos materiais solicitados, sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pela Câmara.

8.1.2 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.3 - O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pelo Município de RIO MARIA - PA, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

– CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 10.248.029/0001-40**

– CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro desta comarca de RIO MARIA - PA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

RIO MARIA - PA, 09 de maio de 2018.

**Gisvaldo Gratão
Presidente da Câmara
CPF: 450.700.831 - 04
CONTRATANTE**

**HIPER POSTO LIDER LTDA
CNPJ: 20.288.166/0001-62
LOYSE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS
CPF nº 928.615.041 - 53
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____